



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF Nº 103/2022 - OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E INGÁ COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e nome fantasia INGÁ**, com sede na Rua FL 9, nº 360, Qd. 07, Lt. 03, Parque das Flores, Goiânia – GO, CEP 74.595-261, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.734.754/0001-36, neste ato representada por seu proprietário **João Igor Cardoso dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 5109542 – SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.999.831-82, residente e domiciliado na Rua Pedro Lino de Araújo, Qd. 31, Lt. 39, Residencial Morada do Sol, Hidrolândia-GO, CEP: 75.340-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202200058005038**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de carnes e frios para as Unidades/Programas da OVG: Centro de Idosos Sagrada Família; Casa do Interior de Goiás; Centro de Idosos Vila Vida; Programa Meninas de Luz, Espaço Bem Viver I, Espaço Bem Viver II, Programa Juventude Tecendo o Futuro, CAR - Centro de Apoio aos Romeiros – Trindade e Muquém, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência 052/2022-GGI (000034436596) e Edital nº 162/2022 – GAPS (000034838808).

LOTE 01: CARNES

| ITEM | DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS | Unid | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total | MARCA |
|------|--|------|-------|----------------|---------------|-------------|
| 01 | BACON - peça com 1 kg, defumado, embalado a vácuo em saco transparente, com nº de lote e data de validade, sem apresentar, fungos, sujidades, sem violação na embalagem. | Kg | 53 | R\$ 20,78 | R\$ 1.101,34 | BONFRIGO |
| 02 | CARNE BOVINA ACÉM – peça com 02 kg, embalada em saco transparente, limpa, sem gordura, congelada, sem apresentar sujidades. | Kg | 1.620 | R\$ 27,99 | R\$ 45.343,80 | SÃO JORGE |
| 03 | CARNE BOVINA COSTELA - magra, ponta de agulha, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg, sem apresentar sujidades. | Kg | 779 | R\$ 20,00 | R\$ 15.580,00 | SÃO JORGE |
| 04 | CARNE BOVINA FÍGADO - limpa, cortada em bifês, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 347 | R\$ 13,98 | R\$ 4.851,06 | SÃO JORGE |
| 05 | CARNE BOVINA MOÍDA - 1ª qualidade (tipo Acém), limpa, sem gordura, congelada, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 2 kg. | Kg | 1.909 | R\$ 28,00 | R\$ 53.452,00 | SÃO JORGE |
| 06 | CARNE BOVINA PALOMA - limpa, sem gorduras, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 2.344 | R\$ 29,25 | R\$ 68.562,00 | SÃO JORGE |
| 07 | CARNE DE SOL - coxão mole - sem gordura, limpa, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 564 | R\$ 32,00 | R\$ 18.048,00 | SÃO JORGE |
| 08 | CARNE SUÍNA COSTELA - magra, congelada, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 719 | R\$ 18,00 | R\$ 12.942,00 | SÃO JORGE |
| 09 | CARNE SUÍNA PERNIL SEM OSSO - limpa, sem excesso de gordura, congelado, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 1.005 | R\$ 14,00 | R\$ 14.070,00 | SÃO JORGE |
| 10 | COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - congelada, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 3.660 | R\$ 10,60 | R\$ 38.796,00 | QUALITI |
| 11 | FILÉ DE MERLUZA - sem espinhas, congelado, boa apresentação, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 668 | R\$ 36,99 | R\$ 24.709,32 | OCEAN FOODS |
| 12 | LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA – pura, limpa, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 284 | R\$ 17,70 | R\$ 5.026,80 | SÃO JORGE |
| 13 | LINGUIÇA DE PORCO SEM PIMENTA – congelada, sem excesso de gordura, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 262 | R\$ 17,70 | R\$ 4.637,40 | SÃO JORGE |
| 14 | LINGUIÇA TOSCANA - industrializada de primeira qualidade, embalada a vácuo, em saco plástico transparente. | Kg | 75 | R\$ 16,90 | R\$ 1.267,50 | SÃO JORGE |
| 15 | LOMBO SUÍNO - peça em pacote com 02 kg, limpo, embalado em saco plástico transparente, congelado. | Kg | 561 | R\$ 16,90 | R\$ 9.480,90 | SÃO JORGE |
| 16 | PÉ E ORELHA DE PORCO - limpo, picado, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 87 | R\$ 9,99 | R\$ 869,13 | SÃO JORGE |

| | | | | | | |
|---|--|----|-------|-----------|---------------|-------------|
| 17 | PEITO DE FRANGO COM OSSO – congelado, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 01 kg. | Kg | 1.290 | R\$ 13,88 | R\$ 17.905,20 | QUALITI |
| 18 | PEIXE EM POSTAS GRANDES – PINTADO - congelado, boa procedência e aparência, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg. | Kg | 280 | R\$ 36,99 | R\$ 10.357,20 | OCEAN FOODS |
| TOTAL LOTE 01 – R\$ 346.999,65 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) | | | | | | |

LOTE 02: FRIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total | MARCA |
|---|---|-------|-------|----------------|---------------|------------|
| 01 | APRESUNTADO - fatiado, em pacote com 01 kg, embalado a vácuo, em saco plástico transparente, limpo e não violado, com n° do lote, data de fabricação e validade, sem sujidades ou fungos. | Kg | 530 | R\$ 23,00 | R\$ 12.190,00 | FRICÓ |
| 02 | MORTADELA – constituída de carnes bovina e suína, misturadas e trituradas, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de umidade, de primeira qualidade, isento de sujidades e outras substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico, atóxico. | Kg | 2.266 | R\$ 18,00 | R\$ 40.788,00 | FRICÓ |
| 03 | MUÇARELA FATIADA - de boa procedência, com selo de qualidade, não pode ter sinal de mofo ou melando, embalada em saco plástico transparente, com data de validade, em pacote com 01 kg. | Kg | 594 | R\$ 56,60 | R\$ 33.620,40 | GIROLANDA |
| 04 | QUEIJO CURADO E RALADO - tipo minas, com pouco sal, congelado, embalagem intacta, sem sinais de violação, com data de validade, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 01 kg. | Kg | 616 | R\$ 56,60 | R\$ 34.865,60 | LACTO VIDA |
| 05 | QUEIJO FRESCO - tipo minas, com pouco sal, de 1ª qualidade, indicando prazo de validade, embalado em saco plástico transparente, não violado, em peça de 01 kg. | Kg | 532 | R\$ 56,69 | R\$ 30.159,08 | COMPLEITE |
| 06 | REQUEIJÃO CREMOSO CULINÁRIO – BISNAGA 500 G – leite pasteurizado, água, creme de leite, cultura microbiana apropriada, sal fundente (polifosfato de sódio) e conservantes permitidos por lei. Produto obtido por fusão de massa coalhada dessorada e lavada, elaborada por coagulação ácida e/ou enzimática do leite, com adição de creme de leite. | Kg | 23 | R\$ 48,99 | R\$ 1.126,77 | TIROLEZ |
| 07 | SALSICHA PARA HOT DOG - de boa qualidade e procedência, data de fabricação e validade, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 01 kg. | Kg | 750 | R\$ 15,00 | R\$ 11.250,00 | FRIATO |
| TOTAL LOTE 02 – R\$ 163.999,85 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) | | | | | | |

TOTAL LOTE 01 E LOTE 02 – R\$ 510.999,50 (QUINHENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Obs.: Os produtos acima citados poderão sofrer uma variação na quantidade na entrega da mercadoria, em razão das quantidades definidas por pacote.

1.2 Endereços das Unidades:

1 - CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA

Alameda do Contorno nº3.083 - Jardim Bela Vista – Goiânia – GO, Telefone (62)3201-9608

2 - CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA

Rua 267 C/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO, (62)3201-4773

3 – PROGRAMA MENINAS DE LUZ

Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo – Goiânia-GO, (62)3201-9506

4 – ESPAÇO BEM VIVER I

Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes– Goiânia – GO, (62)3201-6399/98

5 – ESPAÇO BEM VIVER II

Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO, (62)3201-9701

6 - CASA DO INTERIOR DE GOIÁS

Rua R-03 nº120, Setor Oeste – Goiânia – GO, (62)3201-9504/30

7- PROGRAMA JUVENTUDE TECENDO O FUTURO

Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo – Goiânia-GO, (62)3201-6951/55

8 - CENTRO DE APOIO AOS ROMEIROS TRINDADE/MUQUÉM

SEDE DA OVG - Rua T14, nº 249 Setor Bueno - Goiânia-GO, (62) 3201-9465 ou em outro endereço designado por esta Organização na região metropolitana

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202200058005038**, Termo de Referência 052/2022-GGI (000034436596), Edital nº 162/2022 – GAPS (000034838808) e proposta comercial ajustada da contratada (000035775951).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação das Unidades/Programas da OVG, no endereço de cada solicitante (conforme item 1.2) e não deverá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias após solicitação.

2.2 Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e/ou embalagem.

2.3 Os produtos deverão ser de procedência, ser de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, transportados de forma que não viole sua integridade e os veículos devem estar de acordo com as Normas Sanitárias vigentes.

2.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas nesse instrumento.

2.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.5.1 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

2.6 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.7 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.8 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e Termo de Fomento 017/2022 - SEDS, conforme autorização no Despacho 674/2022- DIAS (000034761491).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 510.999,50 (QUINHENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE AOS LOTES 01 E 02**, em conformidade com o preço apresentado na proposta final ajustada pela CONTRATADA, após a negociação aberta (000035775951).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b. prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c. informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d. prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f. fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- g. verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 052/2022 – GGI (000034436596).
- h. solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b. responder por todo e qualquer dano, civil e criminalmente, que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c. comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d. manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

- e. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- g. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h. responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j. cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- k. entregar os produtos em conformidade com o solicitado;
- l. manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- m. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.
- n. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos objetos deste Contrato, e da emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada na proposta encaminhada pela CONTRATADA (000035775951):

Banco: SICOOB

Agência: 3300

Conta corrente: 9.864-7

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

1. Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
2. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados **a partir de 30/12/2022**, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

- f. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 21 de dezembro de 2022.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

João Igor Cardoso dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

GOIANIA, 21 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 21/12/2022, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 21/12/2022, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Igor Cardoso dos Santos, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036424580** e o código CRC **3F9C897B**.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202200058005038



SEI 000036424580